



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando com as pessoas”

Lei n.º 616/2001
De 22 de fevereiro de 2001

“ Institui a Unidade de referência Municipal (URM) e dá Outras providências.”

Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana – Rs

Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Manoel Viana, a Unidade de referência Municipal (URM), para os efeitos previstos na presente Lei.

Art. 2º - Os tributos municipais, bem como os valores relativos a penalidades tributárias e administrativas, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, poderão ser expressos, também, em URM.

Art. 3º - O valor da URM corresponderá a R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos), para o ano de 2001, sendo atualizado, anualmente, com base no IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado) e, no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, indicado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Os tributos, multas e outros valores, pagos após a data prevista, serão corrigidos monetariamente com base na variação do índice estabelecido no artigo anterior, ocorrida a partir do dia seguinte à data de vencimento da obrigação até o dia anterior ao do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais acréscimos legais, estabelecidos em lei, cuja sistemática fica inalterada.

Parágrafo Único – O disposto no “caput” deste artigo aplica-se, também, aos valores dos créditos tributários ou não, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos anteriormente ao início do exercício de vigência desta Lei, observado o procedimento previsto no parágrafo único do art. 5º, no que couber.

Art. 5º - Todos os valores fixados em Unidade Fiscal de referência – UFIR, na Legislação Tributária do Município, ficam convertidos para URM.

Parágrafo Único – Para a realização do preceituado no “caput”, deste artigo, os valores expressos em UFIR serão convertidos em Real, considerando o valor dessa em 27 de outubro de 2000, data da medida Provisória nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, atualizados monetariamente pelo índice referido no art. 3º, acumulado no período de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Administrando com as pessoas"

janeiro a dezembro de 2000 e, finalmente, convertidos para URM, mediante a divisão daqueles pelo valor fixado no art. 3º para esta última.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução deste Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Manoel Viana, RS, 22 de fevereiro de 2001.

CARLOS PIO VEZZOSI
Responsável pelo expediente
Conforme portaria n.º 049/2001

Registre-se e publique
Em 22 de fevereiro de 2001

Rosane Colpo Durlo
Secretária de Governo